



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## PROJETO DE LEI Nº19 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

**SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020.**

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 58.600.100,00 (cinquenta e oito milhões seiscentos mil e cem reais).**

**Art. 2º** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.508.967,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	(-) 363.783,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos	(-) 148.777,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	(-) 233.017,00
Contribuições	2.867.355,00
Contribuições - Renuncia	(-) 756,00
Contribuições – Descontos Concedidos	(-) 546,00
Contribuições – Outras Deduções	(-) 3.024,00
Receitas Patrimonial	181.400,00
Receitas de Serviços	91.350,00
Transferências Correntes	53.929.300,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	(-) 7.738.710,00
Outras Receitas Correntes	497.566,00
Transferência de Capital	12.775,00
<b>SOMA</b>	<b>58.600.100,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R\$ 58.600.100,00 (Cinquenta e Oito Milhões, Seiscentos Mil, Cem Reais).** E distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em **R\$ 55.788.142,12 ( Cinquenta e Cinco Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito mil, cento e quarenta e dois Reais e Doze Centavos)** e o Legislativo Municipal no valor fixado em **R\$ 2.811.957,88 (Dois Milhões, Oitocentos e onze mil, Novecentos e Cinquenta e Sete reais e oitenta e oito Centavos).**

**Art. 4º** - A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2020, será de **R\$ 13.044.298,00 (Treze Milhões, Quarenta e Quatro mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais),** e



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

a Despesa Fixada é de R\$ 13.044.298,00 (Treze Milhões, Quarenta e Quatro mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais), conforme discriminado em anexo.

**Art. 5º** - As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

## I – PODER LEGISLATIVO

Legislativo	2.811.957,88
<b>Total do Órgão Legislativo</b>	<b>2.811.957,88</b>

## II – PODER EXECUTIVO

Judiciária	390.500,00
Administração	5.346.176,00
Defesa Nacional	23.000,00
Segurança Pública	2.285.500,00
Assistência Social	2.451.080,00
Saúde	14.145.998,35
Educação	14.278.665,35
Cultura	275.500,00
Urbanismo	8.886.780,50
Gestão Ambiental	341.176,29
Ciência e Tecnologia	10.100,00
Agricultura	1.540.000,00
Comércio e Serviços	27.000,00
Transporte	528.700,00
Desporto e Lazer	650.000,00
Encargos Especiais	4.347.500,00
Reserva de Contingência	260.465,63
<b>Total do Órgão Executivo</b>	<b>55.788.142,12</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>58.600.100,00</b>

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do Orçamento Total do Município, nos termos da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**a)** anulação parcial ou total de dotações;

**b)** incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**c)** excesso de arrecadação em bases constantes.

**II** – efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

**III** – efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art. 8º** - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I - os Créditos abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

III - superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II – destinar o valor de R\$ 260.465,63 (Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta cinco reais e sessenta e três centavos) como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

**Art. 11** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

**Art. 12** – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 13** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

**Art. 15** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

**Art. 16** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas (com fins lucrativos ou não), bem como parcerias nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras avenças com a iniciativa privada desde que sem ônus para o Município de Cambará, nos termos da Lei autorizativa.

Parágrafo único. Os Convênios ou parcerias de que trata o caput do presente artigo somente poderão ser celebrados se tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acrescimento ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.754 de 30 de maio de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei, bem como da Lei Municipal do PPA (Plano Plurianual) do quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 28 de agosto de 2019.

**José Salim Haggi Neto**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES**



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **Orçamento Anual** para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 2000.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário e o princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de 2020, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da **Sessão Legislativa**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 28 de agosto de 2019.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal